



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA
CÂMARA DE VEREADORES**

C. M. C. P.
FL. 017

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 03/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.02.006/2023**

CONTRATO Nº 03/2023, QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS FINANCEIRAS, RECURSOS HUMANOS E EXECUÇÃO DO E-SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A CÂMARA DE CHÃ PRETA/AL, E, DO OUTRO LADO COMO CONTRATADO, O SR. JOSÉ MAURÍCIO DE MELLO NEVES JÚNIOR.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Chã Preta - Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada Rua Cel. José Teixeira, s/n - Centro - Chã Preta/AL, Centro, neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. **Daniel Klinger de Melo Teixeira**, brasileiro, casado, chefe do legislativo municipal, inscrito no CPF sob nº 036.356.644-81, Residente e domiciliado no município de Chã Preta/AL

CONTRATADO(A): JOSÉ MAURÍCIO DE MELLO NEVES JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº **042.735.064-67**, residente na Rua José Duarte, nº 06 - Residencial Jardins - Palmeira de Fora - Palmeira dos Índios-AL, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Deriva o presente ajuste da Dispensa de Licitação, e das determinações legais contempladas pelo artigo 75, inciso II da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, bem como das cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:** O(A) CONTRATADO(a) se compromete a prestar os serviços técnicos profissionais especializados em **ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS FINANCEIRAS, RECURSOS HUMANOS E EXECUÇÃO DO E-SOCIAL**.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO:**
 - 2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), ficando um valor mensal estimado de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
 - 2.2. O valor ora ofertado são razoáveis e demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o preço está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a responsabilidade e disponibilidade na prestação de serviços da empresa;
 - 2.3. O pagamento deverá ser realizado de acordo com contrato, o qual será feito mensalmente e efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês após a lavratura da nota fiscal.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:**
 - 3.1. As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação:
Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**
 - 4.1. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termos aditivos. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 138, da Lei nº 14.133/2021.
 - 4.2. No caso de prorrogação do contrato, o valor da mensalidade será corrigido anualmente pelo índice do IGPM-FGV ou INPC, considerando o índice maior no período, ou por aquele que venha a substituir no caso de extinção, oficialmente divulgado, a contar do início do pagamento da primeira parcela do contrato.
5. **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS:**



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA
CÂMARA DE VEREADORES**

C. M. C. P.
FL. 018

5.1. É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Obriga-se o CONTRATANTE, a:

- I) Colocar à disposição do CONTRATADO (A) todos os meios e recursos possíveis para a realização dos trabalhos aqui acordados, fornecendo documentos e informações que o(a) CONTRATADO(A) solicitar;
- II) Responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes do presente acordo;
- III) Fornecer todo o apoio logístico necessário ao bom desempenho das atividades do(a) CONTRATADO(A);
- IV) Pagar ao(à) CONTRATADO (A) os honorários devidos pelos serviços prestados, na forma e no prazo estipulado neste contrato;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO (A):

7.1. Obriga-se o(a) CONTRATADO (A), a:

- I) Desempenhar suas atividades dentro da ética profissional;
- II) Comparecer à sede do CONTRATANTE e a responder dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às consultas formuladas por escrito pelos vereadores;
- III) Utilizar-se das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas aos serviços, empregando seus melhores esforços na consecução dos mesmos;
- IV) Arquivar os documentos derivados do presente ajuste apresenta-los quando exigidos por quem de direito;
- V) Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades deste Contrato;
- VI) Fornecer, quando solicitado, relatórios constando resultados técnicos e estatísticos sobre a consecução dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, o(a) CONTRATADO (A), sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

- I) Advertência;
- II) Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente por meio da Guia de Recolhimento do Município, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE):
 - a) De 0,5% por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
 - b) De 10% sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c) De 2% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - d) De 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do(a) CONTRATADO (A), não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA
CÂMARA DE VEREADORES**

8.1.1. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do (a) CONTRATADO (A) no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, saldo no caso da sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

8.1.2. As sanções previstas nos incisos I, II e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

8.1.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será o valor automaticamente inscrito na Dívida Ativa do Município de Chã Preta e será cobrada administrativa e/ou judicialmente.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. Este contrato poderá ter antecipado sua extinção, sem cumprimento integral de seu objeto, amigavelmente, judicialmente ou por disposição unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses expressamente previstas pela Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO (Art. 117, Lei nº 14.133/2021):

10.1. O representante da Administração, ou quem vier a substituí-lo, deverá acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desse representante, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO:

11.1. Fundamenta-se a presente contratação no art. 75, incisa II da Lei nº 14.133/2021.

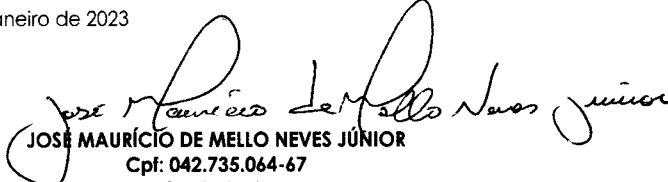
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Quaisquer contendas emergentes deste Contrato, serão dirimidas no Foro da Comarca deste município, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

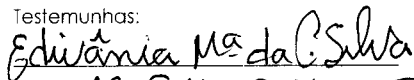
12.2. Estando o município de Chã Preta e o(a) CONTRATADO (A) justos e acordes, assinam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido a achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

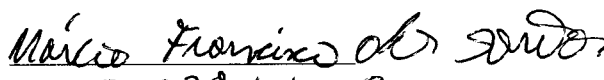
Chã Preta/AL, 10 de janeiro de 2023


Daniel Ringer de Melo Teixeira
PRESIDENTE
Contratante


JOSÉ MAURÍCIO DE MELLO NEVES JÚNIOR
Cpf: 042.735.064-67
Contratado

Testemunhas:


CPF: 019-914-924-05


CPF: 031.039.1.1418